



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES DE SOUSA-PB E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

Em 24/11/25

Presidente

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória e têm a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticada pela autoridade administrativa, por força de suas atribuições.

DO CORPO JULGADOR

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 5 membros, sendo um presidente, dois representantes da Superintendência de Fiscalização e Arrecadação Tributária, dois representantes de Classes, e reunir-se-á nos prazos fixados nesta lei.

Parágrafo único: Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 3º O presidente do conselho tratado no artigo 2º será o/a Procurador(a) Adjunto(a) da Fazenda Municipal, havendo como suplente o/a Procurador(a) Adjunto(a) da Administração.

Art. 4º Os representantes de Classes e seus suplentes, tratados no artigo 2º, serão indicados da seguinte forma: 01 membro e seu suplente pelo Conselho de Classe de Contabilidade; e 01 membro e seu suplente pela Câmara de dirigentes lojistas de Sousa-PB.

§1º. Todos os membros tratados neste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, de livre recondução.

§2º. Os conselheiros representantes de classes deverão ser portadores de título universitário e serem cidadãos de ilibada conduta.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os representantes titulares e suplentes da Superintendência de Fiscalização e Arrecadação Tributária Municipal serão indicados pelo Superintendente da referida repartição.

Art. 6º. Todos os conselheiros deverão fornecer e manter atualizado junto a secretaria meios eletrônicos, para fins de receberem cópias e expedientes dos processos.

Art. 7º. Na ausência de indicação dos membros tratados no artigo 4º, é facultado ao Prefeito Municipal nomear membros e seus respectivos suplentes dentre os filiados da Classe ausente.

Art. 8º. Será indicado pela Controladoria do Município ou em sua ausência, pela secretaria de Administração, 02 (dois) servidores para atuar na secretaria do Conselho.

Art. 9º. Será indicado pela Controladoria do Município ou em sua ausência, pela secretaria de Administração 01 (um) servidor para promover as diligências do Conselho.

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. A Superintendência de Fiscalização e Arrecadação Tributária será representada pelos fiscais que atuarem no procedimento administrativo em primeira instância.

Parágrafo Único: Quando solicitado pela parte Recorrida, a Procuradoria Geral do Município designará advogado público ou procurador para fins de atuar em conjunto com os fiscais nas diligências e peticionamentos necessários perante este Conselho.

PERDA DO MANDATO

Art. 11. Perderá o mandato o membro que:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito:

II - Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções como dolo ou fraude;

III - Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.

IV - Contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 12. O Conselheiro que perder o mandato ficará impedido de ser nomeado por 04 (quatro) anos.

DA ESTRUTURA

Art. 13 A Secretaria do Conselho funcionará na sede da Controladoria do Município ou em caso de impedimento, na sede da Secretaria de Administração Municipal.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Os julgamentos serão realizados na sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito ou em seu impedimento em lugar previamente reservado.

DA SECRETARIA

Art. 15. A secretaria será responsável por receber e autuar os processos enviados para o Conselho mediante protocolos.

Art. 16. Será de responsabilidade da Secretaria dar cumprimento aos despachos proferidos nos autos.

Art. 17. A Secretaria receberá e anexará petições e requerimentos realizados pelas partes interessadas nos processos.

Art. 18. Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes não serão remunerados, constituindo-se o encargo em função honorífica.

DA AUTUAÇÃO E TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 19. O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

Art. 21. O relator poderá solicitar qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

DA ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 22. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento, os membros que:

I - Sejam sócios, acionistas, interessados diretamente no processo, membros da diretoria ou do Conselho da sociedade ou empresa envolvidas no processo:

II - Sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

III - De algum modo tenha atuado nos processos em primeira instância.

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 23. Quando houver processos para julgamentos, as sessões serão agendadas preferencialmente para todas as primeira terça feira do mês, podendo ser reagendadas para outra data.

Parágrafo único: As partes serão obrigatoriamente intimadas das sessões com prazo mínimo de 15 dias anteriores à data do julgamento.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Aberta a sessão de julgamento, será facultado a palavra ao relator para explicar sobre os processos em debate.

Art. 25. Em ato contínuo será facultada a palavra ao recorrente ou seu representante legal devidamente habilitado nos autos, que se desejar apresentará suas razões orais pelo prazo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 minutos.

Art. 26. Após será facultada a palavra ao recorrido ou seu representante devidamente habilitado nos autos, que se desejar apresentará suas razões orais pelo prazo de 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 minutos.

Art. 27. Encerrada as razões orais, o relator passará a proferir o seu voto, em seguida os demais conselheiros passaram a emitir seus votos.

Art. 28. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vistas dos autos para fins de melhor análise e conhecimento.

Parágrafo único. Pedido de vista, ficará o julgamento dos autos suspenso, retornando obrigatoriamente o seu julgamento na sessão seguinte.

DAS DECISÕES

Art. 29. As decisões referentes a processos julgados pelo Conselho serão lavradas pelo relator no prazo de 14 (quatorze) dias após o julgamento e receberão a forma de Acordão, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

Parágrafo único. Se o relator for vencido, o Presidente do Conselho designará para redigi-lo, dentro do mesmo prazo, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 30. As decisões do Conselho constituem a última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 32. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 05/12/25
HORÁRIO 9h
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0067/2025
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	24/12/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	10:44
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO	SIM	10
	NÃO	0
	ABS	0
TURNO:	Turno	
TRAMITE:		

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Regulamenta o Conselho Municipal de Contribuintes de Sousa-PB e adota outras providências.